

CONTRATO EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 10/2023
PROCESSO Nº. 2023/938843

**CONTRATO EMERGENCIAL, QUE ENTRE
SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE
COMUNICAÇÃO – SECOM E DE OUTRO
LADO A EMPRESA TECNOSET
INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA**

O ESTADO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – (SECOM)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.916/0001-93, com sede na cidade de Belém, situada à Av. Visconde de Inhaúma, nº1629, Pedreira, neste ato representada pela Sra. **VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA**, Secretária de Estado de Comunicação, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/PA e inscrita no CPF nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, sob o CNPJ n.º 64.799.539/0001-35, situada na Rua dos tamoios nº 246, jardim aeroporto, São Paulo - SP, CEP: 4630-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NEILTON RAMOS VALENÇA**, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços nos termos da Lei n.º 8.666/93 conforme termo de autorização que consta no Processo Administrativo n.º 2023/938843, acordam e ajustam firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato emergencial a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com prestação de serviços de reprografia: impressão corporativa, copia, fax, digitalização departamental, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecidos de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias nas dependências prediais desta Secretaria de Estado de Comunicação – (SECOM).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será condicionado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.212,38 (três mil duzentos e doze reais e trinta e oito centavos), e o valor global é de R\$ 19.274,29 (desenove mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos e despesas necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, incluindo taxas, impostos, tributos e encargos de terceiro.

3.3. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com atestado efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Funcional Programática:

24.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da informação e Comunicação

Elemento da Despesa:

33904000 – Serv. De Tecno. Da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

33904012 – Locação de Máquina e Equipamento exceto TIC

Fonte: 0150000001 - Recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia expressa anuência do **CONTRATANTE**.

5.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

5.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.5. Obriga-se a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, manter-se durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentadas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

6.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA– PAGAMENTOS

7.1. O pagamento dos serviços realizados será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de correspondente ou depósito bancário em conta corrente de titularidade exclusivamente da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aceitação do serviço, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da apresentação do pedido de pagamento, as Certidões Negativas de Débito perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, bem como Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de recuperação judicial e extrajudicial (falência e concordata) do Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

7.3. Das Notas Fiscais / Faturas deverão constar o valor total da parcela faturada, os descontos a serem feitos na fonte, e os dados bancários da instituição financeira pela qual a **CONTRATADA** pretende receber os pagamentos.

7.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido pela Lei n.º 8.666/93;

7.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

1. Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;



2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
3. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Pela Contratante, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por esta Secretaria de Estado de Comunicação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à **CONTRADADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.3. Neste caso, a **CONTRADADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelos setores fiscalizadores, Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É Vedado à **CONTRADADA**:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRADADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, de acordo com o estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 01 de setembro de 2023.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

NEILTON RAMOS

Assinado de forma digital por

NEILTON RAMOS

VALENCA:5294598

VALENCA

Dados: 2023.08.21 16:56:59

7449 NEILTON RAMOS VALEÇA

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Keiz Patrícia Aragão Oliveira*
CPF: [REDACTED]

2. *[Handwritten signature]*
CPF: [REDACTED]